



PROJETO DE LEI Nº 09/97.

Dispõe sobre a política Municipal de atendimento dos Direitos da criança e do Adolescente e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I- Políticas Sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e Social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II- Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

III- Serviços especiais, nos termos desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivos e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DO ATENDIMENTO

Art.3º - são órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I- O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA);



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

II- O Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente;

III- O Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento mediante prévia autorização do CMDCA.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou Sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio Sócio-familiar;
- b) Apoio Sócio - educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi - liberdade;
- g) Internação;

§ 2º Os serviços especiais visam:

- a) A prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração abuso, crueldade e opressão;
- b) A identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) A proteção Jurídico-Social.

SEÇÃO I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Subseção I-

Da criança, da Natureza e dos Membros

Art. 5º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, órgão deliberativo, fiscalizador e formulador da política destinada a este público, vinculado ao gabinete do prefeito, sendo observada a composição paritária de seus membros.

Art.6º - O CMDCA será composto de 06(seis) membros, sendo 03(três) de representantes não governamentais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

§ 1º - Os conselheiros representantes governamentais serão designados pelo prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da administração municipal, num prazo de, no máximo, 30(trinta) dias da publicação desta lei.

§ 2º Os representantes de entidade da sociedade civil serão eleitos pelo voto de suas organizações, que atuem no município, reunidas em assembléia geral convocada por qualquer uma delas, mediante edital amplamente divulgado e publicado, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, afim de estipular critérios para indicação dos membros do CMDCA, bem com indicá-los.

§ 3º A designação de membros do conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º Os conselheiros representantes sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato 02(dois) anos, admitindo-se a recondução.

§ 5º A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 6º A nomeação e posse dos membros do conselho far-se-á pelo prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta lei.

SUBSEÇÃO II

Da Competência do Conselho

Art.7º- Compete ao Conselho dos direitos da criança e do adolescente:

I - Formular a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de forma articulada e integrada com as políticas sociais a nível municipal, estadual e federal, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II- Deliberar sobre a inconveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do art. 2º desta lei, sobre criação de entidades governamentais, ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

III- Elaborar seu regimento interno;

IV- Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

V- Reger o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais;

VI- Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem, como ao funcionamento do conselho tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VII- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

VIII- Proceder o cadastramento das organizações e entidades governamentais e não-governamentais, nos termos dos arquivos 90 e 91 da lei 8.069/90;

IX- Fixar a remuneração dos membros do conselho tutelar, observando os critérios definidos nesta lei.

X- Promover e incentivar a realização de seminários e debates, campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI- Regulamentar, coordenar e tomar todas as medidas necessárias para a eleição dos membros do conselho tutelar;

XII- Da posse aos membros do conselho tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do regimento interno e declarar vago o posto por período de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei.

Art.8º- O CMDCA manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Seção II

Do Fundo Municipal do direitos da criança e do Adolescente.

Art.9º- Fica criado o Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, que funcionará como órgão captador e aplicador dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, que será gerido e administrado pelo CMDCA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Art. 10º - As ações de que trata o artigo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 11º - O fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente será constituído de:

I- dotação conjugada anualmente no Orçamento do Município para assistência voltada à Criança e ao Adolescente;

II- recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente;

III- Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas e/ou jurídicas;

IV- Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei n 8.069/90;

V- Vendas eventuais, inclusive as resultantes de e aplicações de capitais;

VI- Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 12º - O fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 13º - Na administração do Fundo o Conselho Municipal observará os seguintes procedimentos:

I - Abertura de conta em estabelecimento bancário, que somente poderá ser movimentada mediante assinatura conjunta do presidente e tesoureiro do Conselho Municipal;

II - Registro e controle escritural das receitas e despesas.

Seção III
Do Conselho Tutelar.

Subseção I
Disposições gerais

Art. 14º- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 05(cinco) membros, para mandato 03(três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único - para cada conselheiro haverá um suplente.

Art. 15º- A escolha dos membros do Conselho Tutelar será feita pela Comunidade local, através de eleição direta, realizada sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 16º A eleição será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por Comissão Eleitoral especialmente designada pelo CMDCA.

Subseção II

Dos Requisitos e do Registro da Candidaturas.

Art. 17º- A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 18º- Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preenchem os seguintes requisitos:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21(vinte e um) anos;
- III- Residir no município há mais de 02(dois);
- IV- Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V- Ter concluído o 1 grau ou estar cursando o último ano;
- VI- Ter reconhecida experiência de no mínimo, 02(dois)

anos no trato com Criança e Adolescente.

Art. 19º- A inscrição do candidato será realizada, mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral em até 15(quinze) dias da data da eleição, e acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos legais.

Subseção III

Das Atribuições e Funcionamento do Conselho

Art. 20º- Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal n 8.069/90.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

Art.21º- O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira reunião, cabendo-lhe a presidência das reuniões.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Art.22º- O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Subseção IV

Das Prerrogativas, Vantagens e Deveres dos Conselheiros

Art.23º- Os Conselheiros Tutelares gozarão de autonomia funcional, no exercício de suas atribuições específicas previstas na Lei n 8.069/90

Art.24º- O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art.25º- Na qualidade de membros eleitos por mandatos, os Conselheiros tutelares não serão funcionários do quadro efetivo da administração municipal, mas terão remuneração a título de representação de cargo, a ser fixado pelo Prefeito Municipal e previsto em Lei orçamentaria, tomando-se por base referencial o salário mínimo nacional, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, exceder a pertinente ao funcionário municipal de nível superior.

Parágrafo Único - Em sendo o eleito para o Conselho Tutelar funcionário público, poderá ser requisitado pelo CMDCA, a quem competir, a ficar a disposição do conselho Tutelar.

Art.26º- As demais normas de funcionamento do conselho Tutelar, serão estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado no prazo de 30(trinta) dias após sua instalação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INES

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E
TRANSITÓRIAS

Art.27º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15(quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua direção executiva composta de: Presidente, Vice-presidente, secretário e tesoureiro.

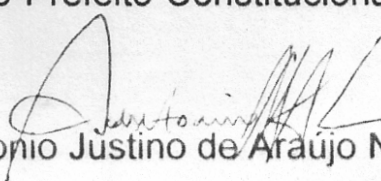
Art.28º- No prazo de, no máximo, 03(três) meses, contados da publicação desta Lei, dar-se-á o primeiro processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observando-se o preceituado nesta Lei.

Art.29º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art.30º- O requisito para ser candidato ao Conselho Tutelar, do Inciso VI, do Art. 18, desta Lei não será exigido quando da primeira composição do referido Conselho.

Art.31º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Dona Inês - PB, 28 de agosto de 1997.



Antonio Justino de Araújo Neto
Prefeito